

PUBLICADA NO DOE Nº 21.099 DE 12/09/2019.

RESOLUÇÃO Nº 21/GAB/DGPC/SSP/2019

Dispõe sobre as atribuições da Polícia Civil e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência implantado pela Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, em especial àquelas do art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992 e os Anexos VIII, IX, X, XI e da Lei Complementar 453, de 09 de agosto de 2009, que definem as atribuições dos policiais civis,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tornando obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 93/2019, firmado pelo Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da Lei nº 13.431/2017, no Estado de Santa Catarina, parte integrante desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina adotará a escuta especializada e o depoimento especial como método de oitiva protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em suas várias formas.

Art. 2º A oitiva de crianças e adolescentes por meio da escuta especializada e do depoimento especial deverá ser conduzida por policiais civis capacitados e habilitados em escuta especializada e depoimento especial.

§ 1º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante o Delegado de Polícia em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 3º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

§ 4º A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 3º Compete à Coordenadoria das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso:

I – coordenar em âmbito estadual o cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda do Termo de Cooperação nº 93/2019;

II - planejar e propor à Diretoria da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL-IES) a capacitação continuada dos policiais civis em escuta especializada e depoimento especial.

§ 1º Compete à ACADEPOL-IES inserir o respectivo Curso de Habilitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial no Plano Anual de Políticas Educacionais e elaborar, atualizar e executar o respectivo Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e critérios específicos para a habilitação do policial civil.

§ 2º Os policiais civis aprovados no curso de capacitação serão considerados habilitados e certificados pela ACADEPOL-IES para a escuta especializada e para o depoimento especial.

§ 3º Manter-se-á cadastro atualizado de dados dos policiais civis habilitados no Curso de Habilitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial, compartilhado com a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil.

Art. 4º As obrigações assumidas pela Polícia Civil constantes da cláusula quinta do Termo de Cooperação nº 93/2019 serão integralmente cumpridas pelos Delegados Regionais de Polícia, no que se refere a condições administrativas de prestação do serviço e interação com o Poder Judiciário e Ministério Público, e pelos Delegados de Polícia em exercício nas Delegacias Especializadas no que se refere ao exercício de polícia judiciária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de setembro de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado- Geral da Polícia Civil